



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2769 DE 31 DE OUTUBRO DE 1985.

Regulamenta a concessão da Gratificação de 2/3 prevista no Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e artigo 108, parágrafo único da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984,

### D E C R E T A :

Art. 1º Aos integrantes das categorias funcionais: Analista de Sistema, código: NS-401, Técnico em Programação de Sistema, código: TNM-509, Operador de Computação, código: NM-629, Controlador de Qualidade, código: NM-625, Auxiliar de Controlador de Qualidade, código: NM-616, Fitotecária, código: NM-628 e Perfurador Digitador, código: NM-630, será concedida uma gratificação de 2/3 (dois terços) sobre os respectivos vencimentos-base, como estímulo a dedicação exclusiva.

Art. 2º Esta gratificação será paga aos servidores pertencentes as categorias funcionais mencionadas no artigo anterior, atuantes no Centro de Processamento de Dados - CEPRORD.

Art. 3º A gratificação de que trata o presente Decreto será paga aos ocupantes das categorias nele

*[Handwritten signature]*

Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia em 11/11/85  
939

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2709 DE 2312 DE OUTUBRO DE 1984

Regulamenta a concessão de  
atlicação de 2/3 prevista no  
Anexo VIII da Lei Complementar  
nº 2, de 24 de dezembro de  
1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições conferidas pelo artigo 70, inciso III,  
da Constituição do Estado e artigo 108, parágrafo único da  
Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984,

D E C R E T O :

Art. 1º - As intencões das categorias  
Funcionais: Analista de Sistema, código: NS-401, Técnico de  
Programação de Sistema, código: TM-508, Operador de Computador,  
código: OM-629, Controlador de Qualidade, código: CM-701,  
Auxiliar de Controlador de Qualidade, código: CM-702,  
Técnicas, código: NM-628 e Reformador Digitador, código: NM-630,  
serão concedida uma gratificação de 2/3 (dois terços) em  
função de respectivos vencimentos-base, como estabelecido no  
artigo anterior, em caráter exclusivo.

Art. 2º - Esta gratificação será paga em  
serviços desempenhados nas categorias funcionais mencionadas  
no artigo anterior, atuantes no Centro de Processamento de  
Dados - CPD/RD.

Art. 3º - A gratificação de que trata  
este Decreto será paga aos ocupantes das categorias...



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

contidas, que se encontrem no efetivo exercício do respectivo cargo ou emprego, considerando para esse efeito, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

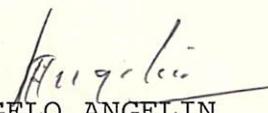
- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- V - serviços obrigatórios por lei;

Art. 4º Os ocupantes de cargos integrantes das categorias funcionais constantes do artigo 1º, quando detentores de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, símbolo - DAS, cujas atribuições sejam correlatas as de seus cargos permanentes, farão jus a gratificação de que trata este Decreto.

Art. 5º A gratificação de 2/3 sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária, não será considerada como base de cálculo de qualquer vantagem.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá a conta do orçamento do Estado.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador